



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 36002879

Versão: 01

Data: 07/07/2008

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

NATURALIS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Logradouro

RUA ALÍPIO SIMÕES

Cadastro na CETESB
388-1113-2

Número Complemento

165

"A"

Bairro

SANTA JULIA

CEP

13295-000

Município

ITUPEVA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Sucatas não-metálicos diversos, reciclagem e/ou recuperação de

Bacia Hidrográfica

13 - JUNDIAÍ

UGRHI

5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

3.243,74

Construída

665,03

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

18:00

Número de Funcionários

Administração

6

Produção

10

Licença Prévia

Data

01/04/2008

Número

36001832

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

USO DA CETESB

SD N°

36012765

Tipos de Exigências Técnicas

Ar, Água, Solo

EMITENTE

Local: **JUNDIAÍ**

Esta licença de número 36002879 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 36002879

Versão: 01

Data: 07/07/2008

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.425/80.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
04. Os resíduos classe IIA - não inertes e IIB - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes, da ABNT.
05. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo o disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e suas alterações.
06. Após a operação de moagem de lâmpadas, todo o resíduo gerado deve ser adequadamente tratado para que os vapores de mercúrio não sejam liberados para a atmosfera.
07. Instalar adequado sistema de ventilação local exaustora e sistema de retenção de poluentes provenientes da operação de moagem das lâmpadas.
08. As emissões atmosféricas de poluentes estimadas deverão ser comprovadas por meio de amostragem em chaminé após o início das operações da empresa. Desta forma, deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão desta Licença de Instalação, plano de monitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros a serem analisados, a frequência, e a metodologia a ser utilizada.
09. Apresentar plano de monitoramento ambiental do entorno do empreendimento, a fim de verificar e evitar possíveis contaminações de outros meios por mercúrio.
10. O processo industrial deverá operar sem emissões fugitivas, especificamente na operação de manuseio e carregamento de cacos de vidro e resíduos.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para reciclagem/recuperação de 1.560.000 unidades de lâmpadas fluorescentes gastas, contendo vapor de mercúrio, utilizando:
 - um pórtico para içar lâmpadas de capacidade para 2.000 kg; e
 - um equipamento para moagem das lâmpadas denominado "papa-lâmpadas", de 0,2 HP de potência e capacidade para moer 5.000 unidades/dia.